saber que a Câmara M	WILLIAN VALÉRIO RAMOS, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz unicipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:
celebrar com a Secret termos:	Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo, representado pelo senhor Willian Valério Ramos, Prefeito Municipal, a aria da Saúde do Estado de São Paulo, o convenio visando o atendimento da população do Município, nos seguintes
Secretaria, neste ato re nº de de	Aos dias do mês de do ano de na sede da Secretaria de Estado da Saúde, na Avenida Dr. dar, na Capital de São Paulo, de um lado o Estado de São Paulo, por sua Secretária da saúde, doravante denominada expresentado por seu Titular, Doutor João Yunes, devidamente autorizado pelo senhor Governador, nos termos do decreto _ de 1.983, e, de outro lado, o Município de Rio Grande da Serra, doravante denominado Município, representado pelo ihor Willian Valério Ramos, autorizado pela Lei Municipal nº 353, é firmado o presente convenio, a ser regulado pelas eguintes:
Serra, mediante o est saneamento, promoven	Clausula I – Objetivo: O presente convenio tem por objetivo assegurar o atendimento à população de Rio Grande da abelecimento de cooperação, para o planejamento e desenvolvimento conjunto de programações básicas de saúde e do:
equipamentos disponívo	 1 – a integração de recursos da Secretaria e da Prefeitura; 2 – o apoio mútuo entre os partícipes, na utilização recíproca de material de consumo, pessoal, recursos financeiros e eis.
	Cláusula II – Obrigações dos Partícipes: Assumem os partícipes as seguintes obrigações:
	1 – Obrigações comuns
Secretaria, consubstano	a – acordam fazer cumprir uma programação básica de ações de saúde e saneamento, segundo as normas técnicas da ciadas nos Programas e Subprogramas de Saúde, tendo em vista as seguintes atividades:
atribuições normais.	 assistência medica – sanitária; assistência à gestante; assistência à criança; subprograma de controle da tuberculose; subprograma de controle da hanseníase; odontologia sanitária; oftalmologia sanitária; nutrição; educação sanitária; vigilância epidemiológica e estatística (controle de doenças transmissíveis); atendimento de emergências clinicas e cirúrgicas de resolução ao nível da atenção médica primaria; laboratório com a utilização de recursos do instituto Adolfo Lutz e outro existente; administração; saneamento b – Proporcionar-se-ão, reciprocamente, facilidades para: adequada implantação e execução do convenio; necessário treinamento de pessoal; fluxo de dados e informações; utilização recíproca de pessoal, equipamento e materiais disponíveis, inclusive de laboratório, no âmbito de suas
atribuições normais.	2 – Obrigações da secretaria:
	a – Compete à secretaria, pelo seu departamento da Coordenadoria de Saúde da Comunidade (CSC):
	 a elaboração de processo de seleção, o treinamento do mesmo e a aferição contínua do padrão de execução das diferentes atividades programáticas; o fornecimento de medicamentos, suplementação alimentar, conforme normas da CSC, e todo o formulário necessário à execução da programação básica citada; garantir a execução dos exames de laboratório necessários à programação básica supracitada; garantir pessoal, inclusive mediante novas admissões, observando o subitem a.2, deste item e as disposições legais

regulamentadas pertinentes, após prévia autorização do governador;

garantir instalações físicas, equipamentos e demais recursos abaixo discriminados:

				 			 _
	 	 	 	 	 	 	 _

- a ser preenchido de acordo com as necessidades locais;
- colaborar com o Município, para junto com outros organismos responsáveis pelo saneamento do meio, implantar uma rede básica de saneamento e de fiscalização de alimentos;
- destinar, em parcelas mensais, mediante comprovação das despesas efetivamente realizadas, a verba anual para execução deste convênio;
- 3 Obrigações do Município:
- a compete ao Município:
- 1 aplicar no âmbito de suas atribuições aqui conveniadas os recursos estaduais colocados à disposição deste convênio e os recursos municipais destinados á saúde e saneamento, de forma a obedecer às prioridades da Programação Básica de Saúde, já referida ou conforme decisão do Órgão Gerenciador;
- 2 criar instrumentos legais e regulamentares, a nível municipal, que viabilizem a execução das clausulas deste convênio:
- 3 elaborar e desenvolver Planos Municipais de Saúde, em Harmonia com o Plano Regional, desenvolvido pelo Departamento regional de Saúde;
 - 4 garantir pessoal, inclusive mediante novas admissões, observando o subitem a.2 do item II desta clausula;
 - 5 garantir instalações físicas, equipamentos e demais recursos como abaixo discriminados:

-						

- 6 proporcionar a colaboração dos órgãos municipais com os serviços integrados de saúde:
- 7 garantir transporte para os casos de pacientes que necessitarem de encaminhamento, pós-atendimento nas unidades abrangidas por este convênio;
- 8 colaborar com a Secretaria para, junto com outros organismos, pelo saneamento do meio, implantar uma rede básica de saneamento a da fiscalização de alimentos;
- 9 reservar em seu orçamento, a partir de 1º de janeiro de 1.984, os recursos necessários para fazer face às despesas decorrentes deste convênio;
- 10 recolher ao tesouro do Estado as importâncias não aplicadas até o final do exercício, destinadas pela secretaria a este convênio.

Parágrafo único – Para os efeitos dos itens II.2, a.5 e II.3, a.4, cada partícipe se responsabilizará pelas contratações que fizer.

Na hipótese de um dos partícipes vir a ser desmandado por servidor admitido pelo outro, este assegurará o integral ressarcimento, inclusive mediante ação regressiva.

Clausula III – da execução do convênio: A execução do convênio ficará a cargo da Secretaria, através do departamento Regional, e do Município, no âmbito de suas respectivas competências e atribuições.

- § 1º Caberá ao departamento regional a administração financeira dos recursos que a secretaria lhe destinar à execução deste convênio bem como a administração técnica do acordo.
- § 2º Caberá ao Município a administração financeira dos seus próprios recursos e dos que a Secretaria lhe destinar para a execução o presente convênio.
 - § 3º Na execução do convênio será observado o disposto na clausula seguinte.

Clausula IV – Do gerenciamento:

- 1 Para a implantação e execução deste convênio, se formará um Conselho Diretor, constituído:
- a por um representante do departamento Regional de Saúde;
- b pelo Diretor Técnico do distrito sanitário da área que abrange o Município ou seu representante;
- c dois representantes do Município, designados pelo prefeito, sendo um deles o representante do órgão municipal relacionado à saúde, quando houver.
 - 2 os representantes indicados no número anterior, elegerão seu presidente.
 - 3 Ao conselho Diretor compete:
 - a analisar a programação, visando compatibilizar os procedimentos técnicos e administrativos com as peculiaridades

do Município;

- b promover a uniformização de registro, coleta e processamento de dados, visando sua consolidação e análise, segundo normas da Secretaria;
 - c propor critérios e formas para a supervisão conjunta das unidades;

	 d – examinar problemas emergentes que envolvam a participação conjunta dos convenentes; e – estudar e propor às autoridades competentes a criação e localização de novas unidades sanitárias; f – criar mecanismos para garantir a participação da comunidade atendida pelo serviço de saúde, no planejamento,
execução e avaliação das	ações decorrentes do convênio;
unidades de saúde integra	g – propor alterações, quanto à pessoa, instalações físicas e equipamentos, nas situações de expansão ou redução das idas;
C	h – aprovar o plano de aplicação, no que tange a recursos humanos, materiais e financeiros, e modificações propostas
pelos responsáveis pela u	nidade integrada de saúde; i – apreciar a admissão e dispensa de pessoa para execução do convênio; j – aprovar os relatórios das atividades, antes de encaminha-los aos órgãos competentes da Secretaria do Município.
	4 – Das reuniões:
convocado pelo seu Pres	O Conselho Diretor se reunirá ordinariamente ao menos uma vez por mês e extraordinariamente sempre que idente ou por solicitação da maioria simples de seus membros.
	Clausula V – Do valor: É atribuído ao presente convênio o valor de Cr\$ correspondente a ORTNs.
Elemento, no exer	No orçamento do Estado, onerará os recursos consignados na estrutura Funcional – Programática, Código, cício de 198_, com o valor de Cr\$
	Em exercícios futuros, correrá a despesa a conta das dotações próprias dos respectivos orçamentos.
Secretaria e o Município convênio, com base na margem do convênio.	Clausula VI — Do Critério de Reajustes: ocorrendo prorrogação do prazo e havendo disponibilidade financeira, a o, se obrigam a reajustar, nos meses de de cada ano, a partir de, o valor do variação nominal das ORTNs, nos termos da Lei Federal nº 6423, de 17 de junho de 1977, mediante averbação à
acordo com as necessida	Clausula VII – Do Critério de Suplementação: A Secretaria e o Município poderão dentro de suas possibilidades, e de des aprovadas pelo Conselho Diretor, suplementar a verba dotada.
destinadas ao convênio ne	Caso ocorra suplementação, o reajuste no ano subseqüente será feito tendo por base o número total de ORTNs o ano anterior.
estabelecidas que partici mediante lavratura de terr	Clausula VIII – Outras Entidades: entidades Oficiais ou provadas, atendidos os objetivos finalidade e limitações or pem de programas de saúde, poderão ser incluídos no presente convênio, caso haja entre o estado e o Município, no aditivo.
	Clausula IX – disposições finais:
consentimento dos partíc lavratura de termo aditivo	1 − O presente convênio vigorará pelo prazo de 1 ano a partir da data de sua assinatura, prorrogável por iguais se e sucessivamente, até o limite máximo de 5 anos, podendo entretanto, ser desfeito a qualquer tempo, por mútuo cipes ou denúncia de qualquer deles com antecedência de 90 dias, ou ainda, alterado de comum acordo mediante o observados sempre nesta última hipótese, o objetivo, finalidades e limitações ora convencionadas o Foro da capital do ra dirimir as dúvidas oriundas deste convênio e que não possam ser resolvidas por comum acordo entre os partícipes.
	Dr. João Yunes – Secretario de Estado
	William Valério Ramos – Prefeito
	Testemunhas:

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 27 de novembro de 1.983 — 19º Ano de emancipação político — administrativa do Município.

WILLIAN VALÉRIO RAMOS Prefeito Municipal